TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MWZ-CRUB-6BHW-716S

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-014008.989.26-1**
Representante:	Thales Novais Ramalho
Representada:	**Prefeitura Municipal de Caçapava**
Responsáveis:	Yan Lopes de Almeida (Prefeito) e Gabriel Pinelli Ferraz (Secretário Municipal de Gestão Pública)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, de forma parcelada e conforme necessidade do Município.
Valor estimado:	R$ 3.853.688,00.
Advogado(s):	Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510); Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276); e Thales Novais Ramalho (OAB/SP nº 529.910).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AGRUPAMENTO DA DRAGA. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. INCOERÊNCIA ENTRE ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. DISPONIBILIDADE DA FROTA. PROPRIEDADE OU POSSE LEGÍTIMA. DOCUMENTOS FÍSICOS. EXCEPCIONALIDADE. PRAZOS DE PAGAMENTO. UNIFORMIZAÇÃO. ACERVAMENTO. CABIMENTO APENAS QUANDO LEGALMENTE APLICÁVEL À ATIVIDADE COMPROVADA. MATÉRIAS PRECLUSAS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, decidiu pela

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

procedência parcial da representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com o certame:

(i) complemente o Estudo Técnico Preliminar, caso mantenha a draga de 6 polegadas no Lote 2, com motivação específica para sua contratação conjunta e exame comparativo da solução autônoma, inclusive sob os aspectos técnico, econômico e concorrencial;

(ii) uniformize o edital, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência quanto às parcelas do Lote 2 sujeitas à comprovação técnico-operacional, excluindo a draga do rol de experiências obrigatórias ou, se optar por rol distinto ou mais amplo, revisando a fase preparatória e restringindo a exigência às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(iii) reformule o item 6.2 do Termo de Referência para que a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos possa ser comprovada por propriedade ou por qualquer forma juridicamente idônea de posse legítima;

(iv) estabeleça o envio eletrônico de propostas e documentos como regra, reservando a apresentação física a situações excepcionais, concretamente motivadas e insuscetíveis de solução por consulta eletrônica ou diligência, com exclusão das formalidades impertinentes;

(v) padronize os prazos e marcos de pagamento em todos os documentos da contratação;

(vi) atualize a cláusula de retenção previdenciária segundo a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, contemplando as hipóteses de incidência, a base de cálculo e as deduções legalmente admitidas;

(vii) reduza para 5 minutos o prazo previsto no item 6.1.4.3 para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MWZ-CRUB-6BHW-716S

o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive na convocação realizada via chat; e

(viii) especifique as coberturas securitárias exigidas para veículos, máquinas e equipamentos, com parâmetros compatíveis com os riscos da contratação e suficientes à formulação das propostas.

Recomendou-se, ainda, que:

(i) o item 5.1, alínea "a", do Termo de Referência esclareça que o registro ou acervamento perante entidade profissional somente será exigido quando legalmente aplicável à atividade efetivamente comprovada pelo atestado; e

(ii) seja preenchido o campo relativo ao intervalo mínimo do primeiro reajuste contratual, em conformidade com o artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, sem prejuízo das correções determinadas, deverá a Origem reexaminar as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias. Concluída essa revisão, deverá se consolidar em versão única o edital, seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência das remissões internas, dos critérios de julgamento e das condições de execução e pagamento. O instrumento convocatório saneado deverá ser republicado pelos mesmos meios empregados na divulgação original, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a esta Corte as providências adotadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MWZ-CRUB-6BHW-7I6S

Decidiu, por fim, considerando que a presente licitação corresponde ao relançamento de edital anteriormente apreciado por esta Corte nos autos do TC-014606.989.25-9 e diante do descumprimento injustificado de duas das três determinações então expedidas, **aplicar** ao Secretário Municipal de Gestão Pública, **Gabriel Pinelli Ferraz**, signatário e responsável pelo instrumento convocatório, **multa** no valor correspondente a **160 (cento e sessenta) UFESPs**, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. No que toca à multa imposta, considerando que possui natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do referido prazo de **30 (trinta) dias**, consoante artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MWZ-CRUB-6BHW-716S

sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[2] Na conformidade do Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MWZ-CRUB-6BHW-716S